Projeto de lei Nº: 062 /2019

" Estabelece dever de prestação de contas por parte das instituições / Empresas Públicas e ou Privadas, prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município de Divinópolis e dá outras providencias"

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo1°. As empresas e instituições jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante outorga do Município de Divinópolis, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, independente das obrigações estabelecidas em lei ou contrato.

Artigo 2°. A prestação de contas a que se refere esta lei será efetuada semestralmente, no mês de maio e novembro, em Audiência Pública de exclusiva deliberação da Presidência, a ser realizada na sede da Câmara Municipal do Município.

§ 1°. A data da sessão extraordinária será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da empresa prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2°. Na prestação de contas, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresas ou instituições prestadoras do serviço público far-se-á representar por agente público ou representante capacitado por ela designado.

§ 3°. A convocação da sessão extraordinária far-se-á por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência pelo presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros de forma a ser dada ampla publicidade.

Artigo 3°.O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I – relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público de água e esgoto, no Município de Divinópolis no ano corrente;

II – relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Divinópolis; e

III- Projetos a serem executados, data de início e término de obras, tarifas e outras informações relacionadas ao abastecimento de água e tratamento de esgoto no município, por meio de perguntas dos vereadores ou do público presente.

§1º - se tratando de pessoas presentes, estes deverão se informar a mesa diretora que preside a reunião no momento e aguardar a autorização para dirigir sua pergunta.

§2º - Apresentados os relatórios à Câmara Municipal, os vereadores que apresentarem dúvidas, deverão manifestar-se em momento oportuno, nos termos do regimento da Câmara Municipal de Divinópolis.

Artigo 4°. Ao final da sessão extraordinária, se necessário, a Câmara Municipal constituirá comissão temporária para averiguação dos relatórios apresentados.

§ 1°. A Comissão Temporária será formada por 4 (quatro) vereadores, sendo estes Presidente, Relator, Membro e Suplente;

§ 2°. A Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para reunir as informações pertinentes a Comissão Temporária, podendo o mesmo ser

prorrogado por igual período, através de requerimento do Presidente da Comissão Temporária, caso seja necessário;

§ 3°. O Vereador Relator, apresentará na próxima sessão ordinária, o relatório final expondo o parecer da comissão sobre a averiguação, o qual será encaminhado ao Ministério Público e aos órgãos competentes;

Artigo 5°. O não atendimento ao disposto nesta lei por parte da empresa ou entidade prestadora do serviço público, implicará em multa no valor de 1000 (um mil) Unidade Fiscal de Referência – UFIR, por dia de negativa, a ser destinada à Entidade ou Associação prestadoras de serviços Sociais.

Artigo 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis; 06 de agosto de 2019

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

A Presente Propositura tem por objetivo viabilizar que as empresas ou entidades público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante outorga do Município de Divinópolis, prestem contas de suas atividades. Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos do Município de Divinópolis não sabem e não lhes são informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros é extremamente necessário que a comunidade divinopolitana fique a par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações pertinentes. Por isso, estamos propondo a realização de audiência pública, na qual será feita prestação de contas anual pelas pessoas representantes de empresas ou entidades, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Por oportuno, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei de modo que a Câmara Municipal, através dos Vereadores que a representam possam assim cumprir seu dever de legislador e fiscalizador de recontratos e recursos públicos.

Divinópolis, 06 de agosto de 2019.

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador - MDB